## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 747.

(Autoriza reforma do prédio do mercado).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a reformar o prédio do mercado de propriedade da Prefeitura, a fim de ser alugado.
- Art. 2°. A reforma consistirá em dividi-lo em dois cômodos com paredes de tijolos e forro de tábuas, dando condições para funcionamento de duas repartições.
- Art. 3°. Poderá o Prefeito Municipal despender até a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) podendo ocorrer as despesas pela dotação orçamentária 411.00 Obras Públicas Gabinete e Secretária da Prefeitura.
- Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 26 de novembro de 1978.

José Dionísio de Faria Prefeito Municipal

Secretária